



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 2

Proc. 56298

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

PROTÓCOLO

Numero

Data

Publica

926

14/04/97

[assinatura]

Projeto de Lei n.º 029 de Ateu de 1997.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador Cleber
Adiamento 2 Sessões
Sala das Sessões 13/5/97

Altera a Lei n.º 2.739, de 26 de dezembro de 1.996.

Presidente

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.997, aprovou Projeto de Lei n.º _____/97, de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. - O art. 33, da Lei n.º 2.739, de 26 de dezembro de 1.996, fica acrescido de um parágrafo único vigorando com a seguinte redação:

Parágrafo único: Nos loteamentos a serem implantados nas zonas de expansão de curto e médio prazo, os lotes terão uma testada mínima de 10 (dez) metros de frente e no mínimo 250 m², (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto quanto às áreas lindeiras às zonas residenciais um -ZR1, no qual os loteamentos poderão ser instituídos com lotes de testada de no mínimo 6,5 m (seis metros e meio) de frente e área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), podendo, neste caso, o uso ser E2.

Art. 2.º. - Fica alterada a tabela básica do anexo 1 da Lei n.º 2.739, de 26 de Dezembro de 1.996, conforme tabela anexa.

Art. 3.º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de Abril de 1997.

A P R O V A D O

Em 30 Discussão por VV CLEBER BARROS DE MELO
Sessão 26 de MAIO de 1997

Vereador

CIDO ESPANHA
Presidente

11/3

P R O V A D O

Em 20 Discussão por VV
Sessão 2 de ABRIL de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

EMENDAS

NA TABELA BASICA

4 metros de frente

2 metros de fundo

Luiz Braz Mariano

Aprovado
26/5/97

no paragrafo unico acrescentar após a palavra loteamento:

de Interesse Social

Ronaldo Corraini

Aprovado
26/5/97



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 4
Proc. 562 91 8

F1 - 2 -

TABELA BÁSICA

ZONA	USOS PERMITIDOS	FRENTE	RECUOS MÍNIMOS FUNDO	LATERAIS	TAXA OCUPAÇÃO	ÍNDICE APROVEIT	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	INDICATIVO
ZPH	C-1-C8/S1-S18 R1-R2 E1-E3*	0	3	0	80%	1.6	10	250	ZONA POLÍGONO HISTÓRICO
ZAC1	C-1-C9/S1-S18 R1-R2 E1-E3*	0	3	0	80%	2	10	250	PERÍMETRO CENTRAL (RECUO ACIMA DOS 9M)
ZAC2	C-1-C3/S1-S2 R1-R2 E1-E3*	4	3	1.5 um lado	60%	2.4	10	250	PERÍMETRO CIDADE ANTIGA
ZCR1	C-1-C8/S1-S8 R1-R2 E1-E3*	4	3	1.5 um lado	70%	1.4	10	250	CORREDOR NÍVEL 1
ZCR2	C-1-C14/S1-S22/R1-R2/11 E1-E3*	4	3	1.5 um lado	70%	2	10	250	CORREDOR NÍVEL 2
ZCR3	C-1-C14/S1-S22 E1-E3*	5	3	1.5 ambos lados	70%	3	14	420	CORREDOR SUDOESTE
ZCR4	C-1-C14/S1-S22 R1. R2/4 E1-E3*	4	3	1.5 um lado	70%	3.5	12	360	corredor em s6
ZR1	R1, R3 C1/S1, S2 E1, E2	4	2	1.5 um lado	70%	1.4	6.5	150	CONJ. INTERESSE SOCIAL
ZR2	R1, R2, R3 C1/S1, S2 E1, E2	4	3	1.5 um lado	70%	1.4	10	250	GRANDE PERIFERIA
ZR3	R1, R2 C1/S1, S2 E1, E3*	4	3	1.5 um lado	60%	1	12	300	STA MARIA
ZR4	R1, R2 S1 E1, E3*	5	5	1.5 ambos lados	60%	1.5	12	360	LAVINIA/QUINTINO
ZR5	R1 E1	4	5	1.5 ambos lados	60%	1	12	360	SLUIZ/MORRO AZUL
ZR6	R1,R2 C1/S1- S2 E1, E3*	4	5	1.5 ambos lados	60%	3.5	12	360	CHICO PISCINA
ZCH1	R1 E1-E3*	5	6	3 ambos lados	25%	0.30	25	2000	CHÁCARAS DO VALE
ZCH2	R1	6	6	5 ambos lados	15%	0.20	50	5000	CHÁCARAS BELA VISTA
ZEX	R1-R3 C1/S1-S2 E1 - E2 e E3*	2 ou 4	3	1.5 um lado	70%	1.4	6.5 ou 10	250 ou 150	ZONA EXP CURTO/MED PRAZO
Z11	11-13 C7-C16/S20-S22 E1-E3*	5	5	3 ambos lados	60%	1	25	1500	PEQUENA ZONA INDUSTRIAL
Z12	11-13 C7-C16/S20-S22 E1-E3*	5	5	3 ambos lados	60%	1	22,20	1500	GRANDE ZONA INDUSTRIAL
ZAV	E1, E2	8	8	8 ambos lados	10%	0.10	25	1000	ÁREAS VERDES
ZUD	R1	6	6	3 ambos lados	25%	0.30	25%	2500	PROTEÇÃO AMBIENTAL



JUSTIFICATIVA

Dispõe o presente Projeto de Lei alterações na Lei municipal 2.739, de 26 de Dezembro de 1.996, que estabelece normas de Zoneamento no município de Mococa.

Citada Lei disciplina as implantações de loteamentos, fixando para cada lote um testada mínima de 10 (dez) metros de frente e no mínimo, 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Entretanto, a Lei n.º. 2.726, de 17 de Dezembro de 1.996, que institui o Plano Diretor do Município de Mococa, prescreve na alínea "e", Inciso I, do art. 5º. que o município deve proporcionar condições aos novos loteamentos criando projetos especiais de interesse social, bem como inciso VII, do art. 7º., que preceitua que constituem diretrizes gerais da produção e organização do espaço físico o estímulo a integração social do município, através de uma legislação urbanística democrática, sobretudo a utilização dos espaços públicos.

A provado o presente projeto de Lei estará os Nobres Edis, autorizando a implantação de loteamentos populares para atender a classe menos favorecida, com no mínimo 6,5 m (seis metros e meio), de testada de frente e no mínimo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Os loteamentos populares atingidos pelo projeto de Lei só poderão ser implantados em áreas adjacentes em lindeiras aos loteamentos populares já criados (ZR1), tais como; Cohab I, Cohab II, Francisco Garófalo, Nenê Pereira Lima, Nelson Niero e Ary Estevão, entrementes preserva o seguimento urbanísticos dos demais loteamentos.

Esperando acolhida da propositura renovamos protestos de apreço e consideração aos nobre colegas.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de Abril de 1997.

111 B

CLEBER BARROS DE MELO
Vereador

2 des Rel.

Fls. n.º 6
Proc. 562/97

PROCESSO Nº.562/97

PROJETO DE LEI Nº.029/97

16-4

Recebimento para estudo e parecer em 14/4/1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 29/5/1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Raulo Guimarães
Presidente
Comissão de Justiça

7-4

Designo Relator e Presidente da Comissão
Votante Emílio
com prazo de 8 dias vencível em 24/4/97
Sala das Comissões
Raulo Guimarães
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14/4/1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 29/5/1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Pompeo Corredor
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator e Presidente da Comissão
Pompeo Corredor
com prazo de 8 dias vencível em 24/4/97
Sala das Comissões
Pompeo Corredor
Presidente

Rel. L. 600-6

Depto. de:

Com base no parágrafo 6º do ART. 230 da R.I.
Assinam com Relato Especial o Senador Américo
Vieira Lima para a presente matéria
Em 25-04-97

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE



RELATÓRIO ESPECIAL

Aprovado
26/05/97
[Assinatura]

Ref. - Projeto de Lei nº. 029/97.
Interessado - Vereador Cleber Barros de Melo
Assunto - altera a Lei nº. 2.739, de 26 de Dezembro de 1.996..
Relator Especial - Vereador Américo Pereira Lima

Como Relator Especial do Projeto de Lei nº. 029/97, de autoria do Nobre Vereador Cleber Barros de Melo, após exame detalhado dessa propositura, conclui-se que a mesma esta formalmente constituída, portanto não ensejando nenhuma ilegalidade, o mesmo acontece quanto ao aspecto do seu mérito que é amplamente procedente, apenas merecendo reparo e ressalva quanto a testada das Zonas Residenciais um-ZR1.

Para os lotes desses loteamentos, entendemos recomendar pelo bom senso, ampliar as testadas de 6,5 (seis metros e meio) para 7,5 (sete metros e meio) permanecendo todavia a mesma área de 150 m², os lotes assim dimensionados cumpririam sua finalidade, evitando os agrupamentos residenciais.

Para então adaptar ao Projeto à nossa sugestão, apresentamos a consideração de nossos Pares a seguinte emenda:

- Emenda substitutiva parcial ao parágrafo único do artigo 1º. do Projeto.

- no parágrafo único onde consta 6,5 (seis metros e meio) substitua-se essa metragem por 7,5 (sete metros e meio).

Com essa emenda entendemos ter melhorado o Projeto em defesa dos futuros adquirentes de lotes urbanizados, ficando portanto a propositura em condições de ser analisada pelo Plenário.

S.M.J. esse é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 06 de Maio de 1997.

AMÉRICO PEREIRA LIMA

Vereador Relator Especial



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTRUÇÃO
DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MOCOCA, SÃO
JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, TAPIRATIBA,
ITOBI, DIVINOLÂNDIA, CACONDE - SP.

Reconhecido de Unidade Pública por leis Municipal e Estadual, Inscrito no Ministério do Trabalho e da Administração sob n.º 24.000.000.665/92
Federal CGC 54.141.569/0001-04

Sede Social: Rua Coronel Diogo, 1333 - Salas 05 e 06 - Centro - CEP 13730-000 - Telefax 656-3382 - Caixa Postal 66 - Mococa - SP
Sub Sede: Rua 13 de Maio, 626 - Centro - Telefax 680-8018 - São José do Rio Pardo - Estado de São Paulo
SINDICOM MOCOCA - Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1339	19/05/97	EBB

OFÍCIO N° 032/97 MSP

Exmo Sr. vereador Cleber Barros de Mello

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de Mococa e Região, através de seu presidente infra-assinado, vem respeitosamente atender a solicitação do pedido do Sr. Vereador Cleber Barros de Melo, ao Sr. presidente desta casa e bem como os demais Srs. vereadores, a fim de agilizar a aprovação do projeto de Lei n° 029/97, apresentado nesta em 14/04/97 do que refere loteamento de cunho social do seriam empreendimento privado para atender o cidadão de baixa renda, haja visto que compreendido por esta câmara municipal, irá gerar empregos indiretos e diretos na construção civil e amenizar as necessidades da classe operária mocoquense de baixa renda, sendo só para o momento apresenta protesto de elevada estima e destinta consideração.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 19/05/97.
Presidente

Atenciosamente.

Antonio Celso de Souza.
Diretor Presidente.
RG n° 12.696.942-SSP

DESPACHO
A(s) Comissões *Justiça*
Sala das Comissões 19/05/97
CÍDIO ESPANHA
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA E REGIÃO.**
CGCMF 54.140.660/0001-05

Ofício nº 015/SCVRAMR/05/1997.

MOCOCA/SP, 13 DE MAIO DE 1997.

Ao Ilmo

Sr. CLEBER BARROS DE MELLO

e demais Vereadores da Câmara Municipal de Mococa

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOL		
Numero	Data	Assinatura
1407	13-05-97	[Assinatura]

Prezado Senhor:

O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA E REGIÃO, neste ato representado por seu Diretor Presidente infra assinado, vêm respeitosamente perante V.S^{as}. a fim de manifestar nosso total apoio ao Projeto de Lei 029 de Abril/1997, tendo em vista que o mesmo trará grandes benefícios aos trabalhadores de baixíssima renda, tendo ainda a vantagem da geração de empregos diretos e indiretos no Município.

Salientamos que na atual situação econômica que atravessa o país, tal projeto é bem vindo.

Sem mais para o momento, apresentamos-lhes

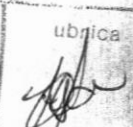
“CORDIAIS SAUDAÇÕES”


HÉLIO TEODORO DA SILVA
Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MOCOCA 10
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME LEI Nº 2.477 DE 03.05.94
FUNDADA EM 10.02.82 582 9/1

OF. 025/97

Mococa, 19 de Abril de 1997

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTÓCOLO		
Numero	Data	ubrica
1408	19/5/97	

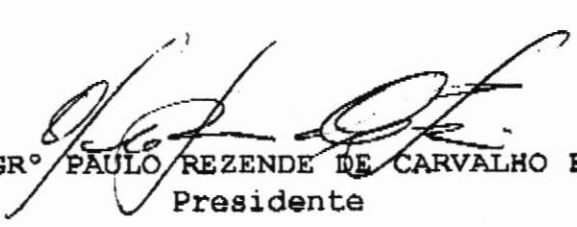
Ilmo. Sr.
CLEBER BARROS DE MELO
DD. Vereador de
Mococa-SP

Prezado Senhor,

Entendemos que a população não pode mais ser vítima da especulação, como aconteceu no passado, e que todos tem o direito habitar com conforto, salubridade e espaço para lazer, dessa forma emitimos nosso parecer contrário a alteração pretendida com base nos artigos 21 e 22 do Decreto 13.609 do Estado de São Paulo e também no artigo 23 do decreto lei n.211. Pedimos a esta doutra casa que não meça esforços para agir em prol do engrandecimento de nossa terra, gerando empregos, fortalecendo a remuneração de nossos trabalhadores para que possam, sim dentro em breve, proferirem lotes de no mínimo 360 metros quadrados, e mostrando assim que nossa cidade leve preocupação com a moradia mas também com a qualidade desta.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ENGº AGRº PAULO REZENDE DE CARVALHO FILHO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
||||

11
56298

Mococa, 19 de Maio de 1997.

Of. nº. 545/97CM.

Senhor Presidente,

Estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, para uma manifestação, P.I. nº. 021/97, do Vereador Norberto Garib, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos à Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC


CIDO ESPANHA
Presidente

Ilmo. Sr.

Engº. Agrº. Paulo Rezende de Carvalho Filho

DD. Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos Agrônomos
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 19 de maio de 1997.

P.I. Nº. 021/97-CCJR-CM.

Do Vereador Norberto Garib - da
Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Municipal - Aparecido Espanha.

assunto - manifestação sobre o Projeto de
Lei nº. 029/97 (cópia anexa), solicita da
A.E.A.M.

Para ultimar exame que fazemos do Projeto de Lei nº
29/97 (cópia anexa), estamos solicitando da prestativa Associação dos
Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mococa, uma manifestação a
respeito dessa propositura, que estipula testada de lotes urbanos.

Cordialmente subscreve


NORBERTO GARIB

Vereador da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 14 de maio de 1.997.

Ref.: Projeto de Lei nº. 029/97.

Prezado Senhor:

Pelo presente, venho a V.S^a. solicitar desse Departamento Municipal, que se manifeste sobre o referido Projeto.

Tal pedido que ora efetuo, é para fundamentar os benefícios que o mesmo vai gerar para o município e para seus cidadãos de baixa renda, pois o mesmo trata de empreendimento de cunho social e que dará a iniciativa privada de participar e colaborar com esta Prefeitura.

Como é de vosso conhecimento, diversos municípios de nosso Estado já estão através de Projetos análogos, autorizando tais empreendimentos.

Ciente de vossa atenção e presteza, desde já coloco-me a inteira disposição.

Atenciosamente

CLEBER BARROS DE MELO
Vereador

Ilmo. Sr.

DR. GUTEMBERG FERRO

DD. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
MOCOCA-SP

AO Nobre Vereador
Sr. Cleber B. de Melo

Conforme vossa solicitação, me
manifesto quanto à Lei nº 2.739,
favorável à testada de 7,5 m
para os conjuntos de interesse
social a serem implantados
conforme a Política de Habitação
constantemente no Plano Diretor
de Moraes (Lei 2.726 de
17 de Dezembro de 1996)
no artigo 132 e 135 no
seu inciso IV, não devendo
a área ser inferior a 125m²
conforme legislação federal
de Parcelamento do Solo
em vigor


20/maio/1997

DR. GUILHERME FERREIRA
DD. DIRETOR DO DEPT. DE MEIO AMBIENTE
MOCOCA-SP

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MOCOCA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME LEI Nº 2.477 DE 03.05.94
FUNDADA EM 10.02.82

Fls. n.º 13
564/97

OF. 026/97

Mococa, 19 de Abril de 1997

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
0.423	23/05/97	WAS.

Exmo. Sr.

CIDO ESPANHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Mococa-SP

Prezado Senhor,

Entedemos que a população não pode mais ser vítima da especulação, como aconteceu no passado, e que todos tem o direito habitar com conforto, salubridade e espaço para lazer, dessa forma emitimos nosso parecer contrário a alteração pretendida com base nos artigos 21 e 22 do Decreto 13.609 do Estado de São Paulo e também no artigo 23 do decreto lei n.211. Pedimos a esta doutra casa que não meça esforços para agir em prol do engrandecimento de nossa terra, gerando empregos, fortalecendo a remuneração de nossos trabalhadores para que possam, sim dentro em breve, preferirem lotes de no mínimo 360 metros quadrados, e mostrando assim que nossa cidade teve preocupação com a moradia mas também com a qualidade desta.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ENGº AGRº PAULO REZENDE DE CARVALHO FILHO
Presidente

RUA BARÃO DE M. SANTO, 1211, 2º Ad. SL 201-202 - MOCOCA-SP - TEL/FAX (019)6560098



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
e de Material Elétrico de Mococa**

Com Extensão de base Territorial no Município de Tambaú

C. G. C. 52.507.506/0001-95

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM 5-3-65 (D. O. U. 21-6-65)

SEDE SOCIAL: RUA 15 DE NOVEMBRO, 62 — FONE: 656-0418 — FAX: 656-1688

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA — LEI N.º 1.059 DE 30.10.1973

CEP 13.730-970 — CAIXA POSTAL, 81 — MOCOCA — ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º 087/97.

Secret.

Mococa, 22 de Maio de 1997.

A

Câmara Municipal de Mococa

Att: Sr. Cleber Barros de Melo

DD. Vereador desta Casa

Mococa-SP

CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.424	23/05/97	WAS

Prezado Senhor:

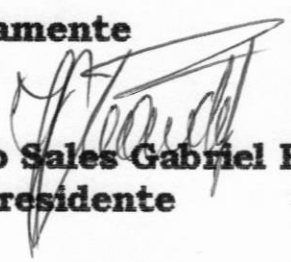
O sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mococa, por seu Diretor Presidente que ao final assina, atendendo solicitação de V.Sª. sobre o parecer desta Entidade Sindical, referente ao Projeto de Lei 029/97 de vossa autoria.

Após estudo, análise e discussão de nossa Diretoria, deliberamos por unanimidade empenharmos para que o citado Projeto venha a ser uma realidade em nosso Município, pois o mesmo será de suma importância a Categoria Metalúrgica que tem o sonho de ter sua casa própria; entendemos ainda que é necessário que os demais nobres Vereadores desta casa apoie e aprove o citado Projeto, pois o alcance social do mesmo é muito grande e vem de encontro aos anseios da Categoria.

Parabenizamos o nobre Vereador, pela propositura do citado Projeto e ao mesmo tempo estamos à disposição de V.Sª.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente


Francisco Sales Gabriel Fernandes
Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
MOCOCA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME LEI Nº 2477 DE 03.05.94
FUNDADA EM 10.02.82

Fis. n.º 15
Proc. 562 97

OF. 036/97

Mococa, 28 de Maio de 1997

Ilmo. Sr.
CIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Mococa-SP

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1518	28/5 97	C. M. L.

Prezado Senhor,

Referente ao Of. 545/97 CM,
temos a informar que foi enviado a essa Câmara Municipal no
dia 23/05/97, ofício nº 026/97, protocolado sob nº 1.423,
manifestando a respeito do Projeto de Lei nº 29/97.

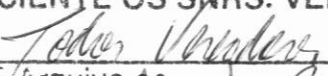
Na oportunidade, renovamos a
Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,


ENGº AGRº PAULO BEZENDE DE CARVALHO FILHO
Presidente

R. BARÃO DE MTE SANTO, 1211, 2º A. SL. 201/202 - MOCOCA-SP - FONE/FAX (019) 656.0098

CIENTE OS SNRS. VEREADORES


E Arquite-se.

Sala das Sessões 2 16 97


CIDO ESPANHA
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 16
Proc. 562 98 87

Mococa, 03 de Junho de 1997.

Of. n.º 582/97-CM.

Senhor Prefeito,

Através do presente, para as devidas providências, anexamos cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 02 de Junho último.

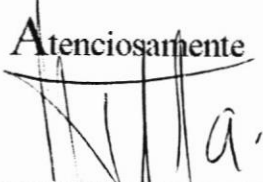
Autógrafo n.º. 041/97- Projeto de Lei n.º. 028/97.
(de autoria do Vereador Aparecido Espanha)

Autógrafo n.º. 042/97- Projeto de Lei n.º. 029/97.
(de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo)

Autógrafo n.º. 043/97- Projeto de Lei n.º. 038/97.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DC

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

17
562 97

AUTÓGRAFO Nº. 042 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 029/97.

Altera a Lei nº. 2.739, de 26 de dezembro de 1.996.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia 02 de Junho de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. 029/97, de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 33, da Lei nº. 2.739, de 26 de dezembro de 1.996, fica acrescido de um parágrafo único vigorando com a seguinte redação:

Parágrafo único: Nos loteamentos de interesse social a serem implantados nas zonas de expansão de curto e médio prazo, os lotes terão uma testada mínima de 10 (dez) metros de frente e no mínimo 250 m², (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto quanto às áreas lindeiras às zonas residenciais um -ZR1, no qual os loteamentos poderão ser instituídos com lotes de testada de no mínimo 7,5 m (sete metros e meio) de frente e área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), podendo, neste caso, o uso ser E2.

Art. 2º. - Fica alterada a tabela básica do anexo 1 da Lei nº. 2.739, de 26 de Dezembro de 1.996, conforme tabela anexa.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de Junho de 1.997.

Ass. Espanha
APARECIDO ESPANHA
Presidente

José Pompeo Corradi
JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

Luiz Braz Mariano
LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

18
562 94

F1 - 2 -

TABELA BÁSICA

ZONA	USOS PERMITIDOS	FRENTE	RECUOS MÍNIMOS FUNDO	LATERAIS	TAXA OCUPAÇÃO	ÍNDICE APROVEIT	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	INDICATIVO
ZPH	C-1-C8/S1-S18 R1-R2 E1-E3*	0	3	0	80%	1.6	10	250	ZONA POLÍGONO HISTÓRICO
ZAC1	C-1-C9/S1-S18 R1-R2 E1-E3*	0	3	0	80%	2	10	250	PERÍMETRO CENTRAL (RECUO ACIMA DOS 9M)
ZAC2	C-1-C3/S1-S2 R1-R2 E1-E3*	4	3	1.5 um lado	60%	2.4	10	250	PERÍMETRO CIDADE ANTIGA
ZCR1	C-1-C8/S1-S8 R1-R2 E1-E3*	4	3	1.5 um lado	70%	1.4	10	250	CORREDOR NÍVEL 1
ZCR2	C-1-C14/S1-S22/R1-R2/11 E1-E3*	4	3	1.5 um lado	70%	2	10	250	CORREDOR NÍVEL 2
ZCR3	C-1-C14/S1-S22 E1-E3*	5	3	1.5 ambos lados	70%	3	14	420	CORREDOR SUDOESTE
ZCR4	C-1-C14/S1-S22 R1, R2/4 E1-E3*	4	3	1.5 um lado	70%	3.5	12	360	corredor em zrc6
ZR1	R1, R3 C1/S1, S2 E1, E2	4	2	1.5 um lado	70%	1.4	7.5	150	CONJ. INTERESSE SOCIAL
ZR2	R1, R2, R3 C1/S1, S2 E1, E2	4	3	1.5 um lado	70%	1.4	10	250	GRANDE PERIFERIA
ZR3	R1, R2 C1/S1, S2 E1, E3*	4	3	1.5 um lado	60%	1	12	300	STA MARIA
ZR4	R1, R2 S1 E1, E3*	5	5	1.5 ambos lados	60%	1.5	12	360	LAVINIA/QUINTINO
ZR5	R1 E1	4	5	1.5 ambos lados	60%	1	12	360	SLUIZ/MORRO AZUL
ZR6	R1,R2 C1/S1- S2 E1, E3*	4	5	1.5 ambos lados	60%	3.5	12	360	CHICO PISCINA
ZCH1	R1 E1-E3*	5	6	3 ambos lados	25%	0.30	25	2000	CHÁCARAS DO VALE
ZCH2	R1	6	6	5 ambos lados	15%	0.20	50	5000	CHÁCARAS BELA VISTA
ZEX	R1-R3 C1/S1-S2 E1 - E2 e E3*	2 ou 4	3	1.5 um lado	70%	1.4	6.5 ou 10	250 ou 150	ZONA EXP CURTO/MED PRAZO
Z11	11-13 C7-C16/S20-S22 E1-E3*	5	5	3 ambos lados	60%	1	25	1500	PEQUENA ZONA INDUSTRIAL
Z12	11-13 C7-C16/S20-S22 E1-E3*	5	5	3 ambos lados	60%	1	22,20	1500	GRANDE ZONA INDUSTRIAL
ZAV	E1, E2	8	8	8 ambos lados	10%	0.10	25	1000	ÁREAS VERDES
ZUD	R1	6	6	3 ambos lados	25%	0.30	25%	2500	PROTEÇÃO AMBIENTAL